

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete, 25 de fevereiro de 2000.

rr

José João de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 09/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO."

O povo do Município de Uucânia, por seus representantes legais na Câmara aprouva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviço Social e Assentador de Calçamento, com respectivamente 4 (quatro), 1 (uma) e 5 (cinco) vagas.

Parágrafo único - A forma de provimento, requisitos para investidura e atribuições e vencimentos estão elencadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas, nos cargos públicos discriminados abaixo, as seguintes vagas:

VAGAS	CARGOS
10	Professor
10	Operário Braçal
08	Servçal
03	Monitor
02	Aux. de Serviço de Saúde
01	Mecânico
01	Auxiliar de Enfermagem

Art 3º Para atender necessidade de excepcional interesse público de que trata o art. 224, inciso VI da Lei 08/91, referendada pela Lei nº 10/98, fica o Executivo autorizado a prever com contratos por prazo determinado, pelo prazo de 18 meses, as funções dos cargos referidos nos artigos 1º e 2º, no limite de vagas estipuladas, à exceção das de professor.

Parágrafo único - Terão os seguintes vencimentos os contratados a que se refere este artigo:

CARGO	VENCIMENTO
Operário Braçal	R\$ 136,00
Servical	R\$ 136,00
Monitor	R\$ 179,00
Aux. Serviço Saúde	R\$ 182,00
Motorista	R\$ 281,00
Aux. Enfermagem	R\$ 250,00

Art. 4º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações próprias de orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para supri-las.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Opibmete, 03 de Março de 2000.


José João de Souza
Presidente Municipal

Lei nº 10/2000

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS."